



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 277/2011.

EMENTA: Revoga Resolução Nº 43/2005 deste Conselho, que aprovou as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* desta Universidade, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 043/2011 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2011, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006779/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência, a Resolução Nº 043/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que aprovou as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 2º - Em consequência do artigo 1º, aprovar em sua área de competência, as novas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* desta Universidade, anexadas a presente Resolução, encaminhadas pela Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação de *Lato sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Professora CLAUDIA CRISTINA CARDOSO BEJAN, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 29 de agosto de 2011.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 277/2011 DO CEPE.

**NORMAS GERAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SUBORDINAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização são atividades pedagógicas sistematizadas, de apresentação eventual e se destinam, nos termos do Artigo 51 do Estatuto e do Artigo 45 do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a graduados de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC), visando à formação de especialistas em determinados setores de estudo e à aquisição e reconstrução de novos conhecimentos e de tecnologias mais modernas, com o objetivo de elevar o nível de capacitação e formação de recursos humanos.

§ 1º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* é subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regimento Geral da UFRPE.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos por DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS (DA) ou UNIDADES ACADÊMICAS (UA) ou em associações de Departamentos e Unidades que possuam áreas de conhecimento já existentes na graduação ou pós-graduação *Stricto Sensu* atrelados à grande área a qual se vincula a proposta, e com corpo docente habilitado.

§ 3º - Os cursos poderão ser implementados por solicitação externa e/ou em parceria com outros órgãos ou entidades, desde que submetidos à apreciação do(s) CTA(s) do(s) DA(s)/UA(s) envolvido(s), exigindo-se para tanto a celebração de ajustes formais entre as partes interessadas.

§ 4º - O curso será vinculado administrativamente a um DEPARTAMENTO ACADÊMICO (DA) ou a uma UNIDADE ACADÊMICA (UA) na forma da proposta de sua criação.

Art. 2º - Aplica-se aos discentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o disposto no artigo 83 do Estatuto da UFRPE, na condição de alunos especiais.

Art. 3º - Para implantação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exigido um projeto pedagógico/financeiro aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do DA/UA que o originou, o qual será, posteriormente, encaminhado à Coordenadoria dos Cursos *Lato Sensu* (CLASE) da PRPPG e submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º - O projeto deverá ser encaminhado pelo CTA do DA/UA do proponente à PRPPG com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o início, para exame da documentação apresentada, emissão de parecer e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE

§ 2º - No projeto pedagógico/financeiro de criação de cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exigido um roteiro básico, obedecendo ao modelo veiculado pela página da PRPPG (www.prppg.ufrpe.br), no item “documentos e formulários”, conforme quadro abaixo:

**PROJETO PEDAGÓGICO/FINANCEIRO DE CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ROTEIRO BÁSICO**

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou à distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Projeto	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.

7. Coordenação	Indicação do nome e titulação do coordenador geral do curso e do coordenador pedagógico, descrição da experiência acadêmica e profissional, com seus respectivos <i>curricula lattes</i> .
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária e créditos. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com no mínimo três obras por disciplina
11. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional, além do documento com anuência explícita de cada docente. Os docentes externos à UFRPE, além dos documentos citados também devem apresentar seus respectivos <i>curricula lattes</i> e cópia de seu diploma de doutor ou mestre.
12. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13. Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro Estado ou País, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.
15. Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infraestrutura Física	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos docentes e discentes do curso

	proposto.
17. Critério de Seleção	Indicação do critério de seleção dos discentes e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos discentes. Indicar também a forma como os discentes irão avaliar os docentes, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, forma de exame do trabalho de conclusão e demais requisitos para certificação, critérios de composição da banca examinadora (se for o caso), e número máximo de orientandos por cada orientador.
21. Certificação	Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CNE/CES vigente.
22. Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de discentes a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos discentes, grau de aceitação dos egressos e outros.
23. Planilha Financeira	Detalhamento da planilha financeira.

Art. 4º - Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser iniciados após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, a qual será norteada, em especial, pelo exame dos seguintes elementos:

- I) Demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto.
- II) Demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas oferecidas.
- III) Comprovação da qualificação do corpo docente na área de conhecimento do curso.
- IV) Adequação da infra-estrutura para o funcionamento do curso.
- V) Adequação orçamentária para a manutenção das atividades do curso.

§ 1º - A aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE valerá apenas para a turma e período constantes no projeto, não habilitando a formação de novas turmas ou a extensão dos períodos.

§ 2º - Havendo necessidade de alterar o projeto durante a realização dos cursos, as modificações somente poderão ser implantadas após serem aprovadas pelo CTA do DA/UA e autorizado pela CLASE.

Art. 5º - Os projetos pedagógico-financeiros de novas turmas serão considerados novos cursos, razão pela qual deverá ter o PROJETO originário atualizado, seguindo os mesmos trâmites acima previstos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Compete ao DA/UA do proponente:

- I) Apresentar a proposta de criação do curso.
- II) Designar o coordenador do curso.
- III) Caso necessário, designar Comissão para acompanhar a execução do projeto do curso.
- IV) Decidir em primeira instância, em grau de recurso, sobre requerimento dos alunos.

Art. 7º - A estrutura administrativa de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compõe-se das Coordenadorias, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º - A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições das Coordenadorias, constam, em parte, da Seção V do Capítulo I, Título II do Regimento Geral da UFRPE, complementadas por estas Normas Gerais e pelas Normas Internas de cada curso.

§ 2º - O Diretor do DA/UA ou um Diretor definido entre os envolvidos, no caso de Curso que seja comum a mais de um DA/UA, deverá ter assento no CCD do Curso, com direito a voto.

Artigo 8º - À Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* cabe zelar pelo fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Gerais.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser formada pelos Diretores Acadêmicos cujos Departamentos ofereçam Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela CLASE e presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* será representada pela CLASE na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Art. 9º - Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador Geral e um Coordenador Pedagógico, Pró-Sênior ou servidores ativos do quadro permanente desta UFRPE e portadores de título de Mestre ou Doutor, submetidos à aprovação do CTA do(s) DA(s)/UA(s) e designados pelo Reitor.

§ 1º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Viabilizar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução do projeto do curso.
- II. Supervisionar o desenvolvimento didático-científico.
- III. Manter contatos com outras instituições com o objetivo de aprimorar o desenvolvimento do curso.
- IV. Encaminhar à CLASE da PRPPG o Relatório Acadêmico Final e o Relatório Financeiro Final dos cursos de acordo com o modelo veiculado pela página da PRPPG (www.prppg.ufrpe.br), no item “documentos e formulários”, contendo os documentos de registro de frequência e avaliação do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.
- V. Encaminhar à PRPPG o relatório do processo seletivo e a relação dos discentes matriculados em até 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas.
- VI. Assinar os certificados de conclusão e históricos do curso emitidos pela PRPPG.

§ 2º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Organizar o calendário do curso.
- II. Administrar o desenvolvimento didático-científico do curso.
- III. Estabelecer uma interlocução permanente com os discentes e docentes no sentido de viabilizar o bom andamento do curso.
- IV. Realizar a avaliação do curso.
- V. No impedimento do gerenciamento pelo coordenador geral, assumir a coordenação geral do curso.

§ 3º – É vedada a designação de não-integrantes dos quadros funcionais efetivos da UFRPE como Coordenador Geral e Pedagógico dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 4º – Será permitida a Coordenação simultânea em até dois cursos de que trata estas Normas Gerais.

§ 5º – Quando o Curso envolver mais de um DA/UA, a Coordenação será discutida e decidida entre os Departamentos Acadêmicos envolvidos.

Art. 10 - Compete à PRPPG a fiscalização e o acompanhamento da execução de cada um dos cursos, por meio de avaliações periódicas e finais, como também analisar os Relatórios Finais, e, em havendo necessidade, poderá requisitar informações complementares ao CTA do DA/UA do proponente do curso.

§ 1º - O Relatório Financeiro Final será apreciado pela CLASE da PRPPG, após parecer da Gerência de Contabilidade e Finanças da UFRPE, e submetido

ao CTA do DA/UA do coordenador proponente para apreciação e re-encaminhamento à PRPPG.

§ 2º - O Relatório Acadêmico Final será apreciado pela CLASE da PRPPG e submetido ao CTA do DA/UA do coordenador proponente para análise e emissão de parecer, a quem cabe re-encaminhar à PRPPG para posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

§ 3º - A aprovação final do Relatório Acadêmico Final compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, sendo condição obrigatória para a apreciação de projetos de novos cursos submetidos pelos mesmos Coordenadores proponentes, seja Geral ou Pedagógico, bem como para a expedição dos certificados de conclusão do curso.

§ 4º - Caso o Coordenador não apresente os relatórios finais no prazo fixado no inciso IV, parágrafo 1º do Artigo anterior, o CTA do DA/UA proponente será notificado pela CLASE para designar, nos 30 (trinta) dias subsequentes após o término do aludido prazo, uma comissão formada por três docentes, para elaborar os referidos relatórios, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da designação da comissão.

§ 5º - Na hipótese do não-cumprimento do parágrafo anterior, o CTA do DA/UA do órgão proponente, a PRPPG adotará as medidas cabíveis para suprir a omissão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional dos servidores envolvidos, e nenhuma outra proposta de curso de especialização submetida por este CTA poderá ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, enquanto a sua situação não for regularizada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 11 - A estrutura curricular dos cursos deverá ser organizada em função dos objetivos propostos e da área ou subárea do conhecimento envolvida.

Art. 12 - O oferecimento das disciplinas poderá ser feito em módulos e a apresentação na forma de aulas teóricas, práticas de laboratório e de campo, de acordo com a natureza do curso.

Parágrafo único - Deverá constar no projeto do curso, o número de créditos necessários à integralização da matriz curricular, garantindo a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 13 - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido o fracionamento de créditos.

Art. 14 - A descrição de cada disciplina deverá apresentar adequação com os objetivos do curso e deverá constar de:

- I. Ementa
- II. Objetivos

- III. Conteúdo programático
- IV. Metodologia
- V. Carga horária
- VI. Créditos em aulas teóricas e práticas
- VII. Sistema de avaliação
- VIII. Bibliografia atualizada

Art. 15 - A duração total dos cursos deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, bem como, o período destinado obrigatoriamente, à elaboração da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso.

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em qualquer época do ano, em uma ou mais etapas, com duração mínima de 6 (seis) meses, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, incluindo a entrega/defesa da Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com o que foi estabelecido no Projeto Pedagógico.

§ 2º – Não será admitido o trancamento do curso.

Art. 16 – Cada curso (turma) terá no máximo, 60 (sessenta) alunos matriculados.

Art. 17 - Poderá haver cursos por tutoria à distância, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 18 – O corpo docente dos Cursos de Especialização deverá observar as seguintes regras e condições:

- I. Ser constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas indicadas no projeto do curso, contando com a instituição/formação acadêmica mínima de Mestre, obtida em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC ou em Instituições Estrangeiras, desde que devidamente revalidado por Instituições Brasileiras.
- II. Ser formado exclusivamente, por professores com titulação de MESTRE ou DOUTOR, sendo no mínimo, 60% (sessenta por cento) de servidores ativos com vínculo permanente da UFRPE, ou Pró-Sênior, devendo ser obedecido o percentual mínimo de cinquenta por cento de doutores da totalidade dos professores de cada curso.

§ 1º - Somente serão aceitos como DOUTOR, os professores que obtiveram tal título em curso credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em Instituições Estrangeiras, desde que

devidamente revalidado por Instituições Brasileiras, devendo a cada curso ser analisado especificamente o atendimento desta condição.

§ 2º - A participação de mestres ou doutores que não integram o quadro de pessoal permanente da UFRPE é limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, podendo excepcionalmente, extrapolar-se o referido limite, na hipótese de não haver professores nesta IFES aptos a ministrar determinadas disciplinas do curso, situação que deverá ser atestada pelo Diretor do DA/UA proponente, ao consultar ao respectivo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3º - Havendo necessidade de substituir docente(s) em relação ao Projeto do Curso, deverá ser informado previamente ao Diretor do DA/UA proponente, para avaliação do CTA, devendo a decisão ser encaminhada imediatamente à CLASE da PRPPG, seguindo a orientação disposta no item 11 do roteiro básico constante no parágrafo 1º do artigo 3º destas Normas.

§ 4º - O docente que for submetido ao regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA somente poderá participar dos cursos regidos por esta Resolução de forma esporádica e mediante autorização expressa da Instituição Pública com que mantém vínculo efetivo, nos termos do Art. 14 do Decreto No. 94.664/87.

§ 5º - É dever do docente entregar ao Coordenador Pedagógico as notas da disciplina por ele ministradas até 30 (trinta) dias após seu término.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 19 - Cada discente terá um Orientador, docente integrante do curso, designado pelo CCD, e, no máximo, 2 (dois) co-orientadores, escolhidos pelo Orientador, definidos em até 6 (seis) meses do início das aulas.

§ 1º - Para cada orientador será designado uma quantidade de alunos correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de alunos matriculados.

§ 2º - É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao CCD, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título da Monografia ou Trabalho de Conclusão, o tema somente será mantido com a concordância do antigo Orientador.

Art. 20 – São atribuições do Orientador:

- I. Organizar o plano individual de estudo do discente.
- II. Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão.
- III. Estimular o discente na participação de eventos técnico-científicos.
- IV. Incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 21 - Após o recebimento do Relatório Acadêmico Final, a PRPPG terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conferir, tramitar nas instâncias superiores e emitir os certificados de conclusão dos discentes.

§ 1º - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e devem trazer no seu verso o respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Nome do discente, filiação, naturalidade, documento de identidade e órgão emissor.
- II. Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo discente, nome e titulação dos docentes por elas responsáveis.
- III. Critérios adotados para a avaliação do aproveitamento.
- IV. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.
- V. Título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso com a nota e o conceito obtidos pelo discente, nome e titulação do orientador.
- VI. Área de conhecimento conforme dados do registro do curso.
- VII. Número da Resolução do CEPE que aprovou o curso.
- VIII. Indicação do ato legal de credenciamento da UFRPE, no caso de cursos ministrados a distância.
- IX. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as exigências da Resolução CNE/CES vigente.

§ 2º – Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ter registro próprio na PRPPG, assegurando-se, assim, a validade nacional nos termos da Resolução CNE/CES vigente.

§ 3º – Os certificados serão assinados pelo Coordenador Geral do curso e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação. Na ausência do Coordenador Geral do Curso, os mesmos poderão ser assinados pelo Coordenador Pedagógico, e no impedimento de ambos, pelo Diretor do DA/UA proponente.

Art. 22 – Os discentes aptos a receberem os certificados e, por conseguinte, o título de especialista, são os que atenderem os seguintes requisitos:

I – Ter integralizado com desempenho suficiente os créditos em disciplinas.

II – Ter cumprido frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de cada disciplina.

III – Ter obtido desempenho suficiente na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.

IV – Ter encaminhado a versão final da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do curso no prazo previsto no calendário proposto no Projeto do curso, em dois exemplares para a Coordenação do Curso.

V – Não possuir qualquer pendência de natureza acadêmica ou financeira com relação ao curso.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 – As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertas após homologação do projeto pedagógico/financeiro pela CLASE da PRPPG e após ser homologado pelo CEPE, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU) e na página da UFRPE, contendo as seguintes informações:

I. Nome do curso.

II. Carga horária.

III. Período e local de inscrição.

IV. Número de vagas, com a observação de que 15% (quinze por cento) das mesmas são destinadas a servidores ativos da Instituição e de que serão destinadas 15% (quinze por cento) das vagas para os alunos comprovadamente carentes.

V. Critérios de seleção, observando o disposto no respectivo projeto pedagógico, e forma de divulgação.

V. Período, local e condições da matrícula.

VII . Endereço para informações.

Parágrafo Único: Os critérios a serem adotados para definir servidores isentos de taxas e alunos carentes serão explicitados no projeto pedagógico.

Art. 24 – A Coordenação Geral do curso deverá encaminhar à PRPPG o relatório do processo seletivo e a relação dos discentes matriculados em até 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas.

Art. 25 – Somente poderão participar do processo seletivo:

I - Os portadores de diploma ou de certificados de conclusão de cursos de graduação e tecnólogo reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto de curso.

II - Os portadores de diploma de cursos de graduação realizados no estrangeiro, desde que o diploma tenha sido revalidado por instituição nacional.

III – Os alunos estrangeiros, que atendam um dos requisitos acima, e que possuam o visto de permanência no país que o habilite a participar de curso de pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 26 – No ato da inscrição, devem ser apresentados os seguintes documentos, além de outros que estiverem definidos no Projeto Pedagógico:

I) Ficha de inscrição preenchida.

II) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

III) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou comprovação de se tratar de aluno concluinte de curso de graduação, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 – O discente será avaliado pelo respectivo professor, ao término de cada disciplina, obedecendo aos seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos, expressos em, no máximo, duas casas decimais:

A = Excelente	(9,00 a 10,00)
B = Bom	(7,50 a 8,99)
C = Regular	(6,00 a 7,49)
D = Fraco	(4,00 a 5,99)
E = Deficiente	(0 a 3,99)

Parágrafo Único - A média final do curso será calculada através da média aritmética da soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas.

Art. 28 - Em conformidade com o que estiver definido no projeto pedagógico, ao final do curso, cada aluno deverá apresentar uma Monografia ou um Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo definido no projeto, elaborados com a participação do professor orientador, docente integrante do curso.

§ 1º - A monografia deve ser individual, salvo em casos excepcionais discutidos e aprovados pelo CTA do Departamento Acadêmico.

§ 2º - A avaliação da Monografia e do Trabalho de Conclusão do Curso será feita adotando-se os conceitos e os correspondentes numéricos previstos no Artigo anterior.

Art. 29 – O discente terá sua frequência aferida pelo professor de cada disciplina, tanto nas aulas teóricas, com nas aulas práticas, seminários e avaliações.

Parágrafo Único - Será oferecido tratamento especial, em observâncias às normas vigentes, às alunas gestantes e aos portadores de doenças infecto-contagiosas, admitindo-se neste caso, que a avaliação final seja realizada no domicílio do discente

requerente, desde que situado na Região Metropolitana do Recife e que tenha sido solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, após o dia marcado para a avaliação.

Art. 30 – Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação da disciplina pelos discentes por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina elaborado pela CLASE e aplicado pela Coordenação Pedagógica do curso que deverá constar no Relatório Acadêmico Final, enquanto que o aluno será avaliado pelo professor que ministrou a disciplina, mediante verificação de aprendizagem e desempenho didático-pedagógico.

Art. 31 – Será desligado do curso, o discente que:

- I. Obter média final nas disciplinas cursadas inferior a 7,0 (sete).
- II. Abandonar uma ou mais disciplinas.
- III. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.
- III. Obter conceito “E” em qualquer disciplina.
- IV. Obter conceito “D” ou “E” na Monografia ou Trabalho de Conclusão do curso.
- V. Não entregar a monografia dentro do prazo estabelecido no projeto pedagógico do curso.
- VI. Apresentar monografia ou Trabalho de Conclusão com comprovação de plágio.

Art. 32 – O discente que for desligado do curso poderá ter sua(s) disciplina(s) aproveitada(s) em qualquer outro curso de especialização, desde que oferecido no período máximo de 2(dois) anos, a partir da data do término do curso do qual foi desligado, e desde que a(s) ementa(s) da(s) mesma(s) contemple um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e 100% (cem por cento) da carga horária.

§ 1º - O aluno poderá ser dispensado das disciplinas já cursadas, com aprovação com os conceitos “A” ou “B”, mediante requerimento dirigido à Coordenação Pedagógica do curso e aprovado pelo CCD do curso.

§ 2º – Em caso de deferimento de aproveitamento de crédito (s), a coordenação geral do curso deverá de imediato comunicar à CLASE.

§ 3º – A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 – Os recursos financeiros utilizados na execução dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização poderão ser oriundos da cobrança de taxas dos discentes e/ou de parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, mediante convênio específico, captada pelo Coordenador por órgão de fomento.

Parágrafo Único – Os recursos poderão ser geridos pela UFRPE ou através de Fundação de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958/94, mediante ajuste específico, ou pelo coordenador geral, desde que os recursos sejam oriundos de órgãos de fomento.

Art. 34 – A forma de custeio dos Cursos deverá estar explícita no respectivo projeto, indicando os valores a serem recebidos e o plano de aplicação dos recursos, como também, deverá ficar definido no Projeto Pedagógico se haverá a atuação da Fundação de Apoio.

Art. 35 – Na hipótese dos recursos advirem do pagamento de taxas, os valores devem estar definidos no Projeto Acadêmico, com previsão da forma de pagamento, que poderá ser em parcelas mensais, desde que não ultrapasse o período previsto para a integralização da carga horária do curso.

§ 1º - Havendo cobrança de taxas, deverá ser assegurado:

- I. Reserva de 15% (quinze por cento) do total da vagas disponibilizadas para os alunos carentes, que serão dispensados do pagamento das taxas, mediante requerimento instruído com documentos oficiais que comprovem que não possuem condições de arcar com as referidas despesas;
- II. Reserva de 15% (quinze por cento) do total da vagas disponibilizadas para os servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da UFRPE, que serão dispensados do pagamento das taxas.

§ 2º – A ocupação das vagas acima deverá observar a ordem geral de classificação no processo seletivo.

§ 3º – Na hipótese das vagas reservadas para os servidores e comunidade carente não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os demais candidatos observadas a ordem de classificação.

Art. 36 – Cabe ao Coordenador Geral do curso a gestão dos recursos financeiros, que deverão ser revertidos para as atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso, obedecendo ao Plano de Trabalho que integra o Projeto Pedagógico, em especial, ao PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Parágrafo Único – No impedimento do Coordenador Geral, a gestão dos recursos financeiros passa a ser do Coordenador Pedagógico do curso, e na ausência de ambos, do Diretor do DA/UA proponente.

Art. 37 – Caso esteja previsto no PROJETO a atuação da Fundação de Apoio, o Coordenador Geral deverá providenciar junto a Fundação a elaboração de PLANO DE TRABALHO específico, em consonância com o PROJETO PEDAGÓGICO, objetivando a celebração do ajuste a ser firmado entre a UFRPE e a Fundação de Apoio, onde serão definidas as condições para a execução em conjunto do PROJETO DE ENSINO, exigindo-se expressamente a abertura de conta bancária específica para o depósito dos recursos financeiros, os quais serão geridos observando-se as normas legais que regem os recursos públicos.

§ 1º - Sempre que a Fundação de Apoio gerir os recursos financeiros deverá reverter para o DA/UA proponente o montante correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total gerido e o mesmo percentual para o Fundo de Apoio à

Pós-Graduação da UFRPE, visando o ressarcimento do uso das instalações da UFRPE, quantia que será depositada na Conta Única da UFRPE.

§ 2º – Sempre que estiver previsto no Projeto Pedagógico a atuação da Fundação de Apoio, deverá estar incluído no PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS a verba destinada ao ressarcimento dos custos diretos e indiretos que comprovadamente forem por ela suportados decorrentes do apoio prestado na execução do PROJETO, em valor nunca superior a 5% (cinco por cento) do montante gerido por força do ajuste celebrado com a UFRPE.

§ 3º – O Coordenador Geral do Curso deverá fiscalizar a gestão dos recursos pela Fundação de Apoio, a qual compete prestar contas, periodicamente e ao final do curso, nos termos definidos no ajuste, acompanhada da relação de pagamentos, dos extratos da conta bancária específica, da relação de bens adquiridos e dos respectivos relatórios de execução físico-financeiro.

§ 4º – Na hipótese de, após a integralização das despesas do curso, haver receita excedente ou saldo remanescente, o montante apurado em processo de prestação de contas deverá ser revertido para a Conta Única da UFRPE, destinando-se os recursos para o Fundo de Apoio à Pós-Graduação, gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5º Todas as despesas efetuadas pela Fundação de Apoio deverão estar previstas no Plano de Aplicação constante do Projeto Pedagógico do Curso, aplicando-se aos recursos as mesmas regras que regem os órgãos da Administração Pública, como sejam, as normas de Licitação, os valores limites de pagamento de diárias, a vedação a pagamento antecipado, entre outras.

Art. 38 – Caso esteja previsto no Projeto Pedagógico o pagamento de bolsas para os coordenadores e docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização, os respectivos valores não poderão ultrapassar, quanto aos coordenadores, o valor pago pela UFRPE a título de gratificação aos coordenadores dos

Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e, com relação aos docentes, a remuneração que percebem pelo exercício do cargo público de Professor que ocupam na Instituição, utilizando-se como referência o valor da hora aula.

§ 1º – Para calcular o valor da hora aula deve-se considerar o vencimento básico do docente e mais os itens que integram a remuneração de caráter permanente, de natureza salarial, do Professor Assistente I, na hipótese do docente possuir o título de MESTRE, e do Professor Adjunto IV, em se tratando de DOUTOR.

§ 2º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também, aos professores que não integram o quadro funcional efetivo da UFRPE.

Art. 39 – Na hipótese de estar previsto no PROJETO o pagamento de bolsas para servidor técnico administrativo da UFRPE que atue prestando apoio administrativo na execução do PROJETO PEDAGÓGICO, os respectivos valores não poderão ultrapassar a remuneração que efetivamente percebem pelo exercício do cargo público que ocupam na instituição, considerando-se para tal fim, o valor do vencimento

básico e dos itens que integram a remuneração de natureza salarial, de acordo com as Normas Internas da Instituição.

Art. 40 – O servidor poderá atuar concomitantemente em até dois cursos, desde que haja compatibilidade de horário e sem prejuízo das atribuições do cargo público que ocupa, recebendo pela sua participação as respectivas bolsas.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 41 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínuo e criteriosa por parte da UFRPE, através da CLASE/UFRPE.

Art. 42 - O processo de avaliação é feito através de formulários próprios, padronizados pela CLASE/UFRPE, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores de cada curso.

§ 1º - O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma auto-avaliação e uma avaliação geral ao integralizar os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I – Quanto à disciplina:

- a) Os recursos didáticos.
- b) O cumprimento dos objetivos.

- c) A metodologia de trabalho.
- d) A clareza da linguagem utilizada pelo docente.
- e) A bibliografia.
- f) O sistema de avaliação.
- g) A assiduidade do docente.
- h) A interação docente/discente.

II – Quanto à auto-avaliação:

- a) Pontualidade.
- b) Assiduidade.
- c) Estudo dos textos (atividade extraclasse).
- d) Participação nos debates em sala de aula.
- e) Participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse).
- f) Investimento pessoal na disciplina.
- g) Relação teoria-prática.
- h) Crescimento profissional.

III – Quanto à avaliação final do curso:

- a) Objetivo/proposta do curso.
- b) Articulação das disciplinas com a proposta do curso.
- c) Coordenação do curso.
- d) Equipe de apoio.
- e) Infra - estrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º - O docente avaliará a turma em que lecionou e o curso de uma forma geral, ao concluir cada disciplina que ministrará, observando os seguintes critérios:

I - Quanto à avaliação da turma:

- a) Assiduidade.
- b) Leitura dos textos (extraclasse).
- c) Participação nos debates em sala de aula.
- d) Participação nas atividades de grupo.

I- Quanto à avaliação do curso:

- a) Atuação da Coordenação.
- b) Desempenho da Secretaria e a
- c) Infra - estrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º – Os formulários das avaliações devem integrar o Relatório Acadêmico Final e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização promovidos pela UFRPE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Estas Normas Gerais poderão ser modificadas mediante proposta do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a CLASE, aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e homologadas pelo CONSU.

Art. 44 - Os DA/UA poderão estabelecer Normas Internas específicas para seus Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que não conflitem com estas Normas Gerais.

Art. 45 – Os casos omissos nestas Normas serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 46 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução n. 043/2011-CEPE e as demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 29 de agosto de 2011.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =